

PROJETO DE LEI N.º 003/19
=De 21 de Janeiro de 2019=

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA FORMA QUE ESPECIFICA".....

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – DR. JOÃO CIRO MARCONI

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____

OBS.:

INICIADO EM: 21/JANEIRO/2019

TERMINADO EM:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS
RECEBI ÀS 12.07 HS.
Em 24 de 01 de 19
E

Jardinópolis, 21 de janeiro de 2019.

OFÍCIO S.E. N.º 003/19
PROJETO DE LEI N.º 003/19
Mensagem n.º 003/19

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores,

Através do presente, estamos encaminhando as Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA"**.

Ao longo dos últimos anos, nobres Edis, para efeito da recomposição do poder de compra dos salários e subsídios fora utilizado como indexador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

No exercício de 2018 o referido índice atingiu o percentual de 3,75%, portanto a ser aplicado sobre os valores atuais das referências salariais para 2019.

Ocorre que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a partir do exercício de 2017 determinou a inclusão dos serviços terceirizados, que implicam em substituição de mão de obra pertinente a serviços finalísticos, nos gastos com pessoal, destarte, as despesas com horas médicas que até então não eram computadas como gastos com pessoal passaram a sê-lo, fato esse que a administração teve conhecimento somente no segundo semestre de 2018.

Adotada essa nova metodologia de cálculo, o Poder Executivo encerrou o exercício de 2018 com o percentual da relação gastos com pessoal x receita corrente líquida em 50,08%, sendo que o limite prudencial, fixado no parágrafo único do art. 22, da Lei 101/00 é de 51,3%.

Para o exercício de 2019 efetuamos seis diferentes cálculos com o objetivo de verificar qual percentual poderia ser aplicado aos valores das referências de modo a não afrontar o dispositivo legal mencionado alhures.

Cabe informar que a Lei Federal n.º 13.708, de 14 de agosto de 2018 fixou os salários dos agentes de combate à endemias e agentes comunitários da saúde em R\$ 1.250,00,00, a partir de 01 de janeiro de 2019.

De todos os cálculos efetuados, contemplando o cumprimento do piso salarial nacional, previsto no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal e, ainda, o disposto na Lei 13.708/18, sem no entanto ferir o parágrafo único do art. 22 da Lei 101/00, a única possibilidade é a aplicação do percentual de 3,62% sobre os valores das referências "A" a "F", bem como o ajuste dos salários dos agentes comunitários e agentes de endemias, resultando

no percentual de 51,07%, portanto dentro do limite prudencial, da forma como fora elaborado o projeto de lei.

Informamos, por fim que os valores do vale alimentação passaram de R\$ 450,00 para R\$ 500,00, a partir de 01 de janeiro de 2019, o que corresponde a um percentual de 11,1%, descontada a inflação significa um aumento real de 7,35%.

Portanto, submetemos à alta apreciação de Vossas Excelências a presente matéria, pedindo que a mesma seja apreciada em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, com a sua consequente aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,



Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
Sr.^a MARLI RODRIGUES VIOLANTE PEGORARO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP.

**RELATÓRIO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DO
PROJETO DE LEI QUE TRATA SOBRE REAJUSTE DOS SALÁRIOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Premissas:

O presente Projeto de Lei trata da revisão geral da remuneração dos servidores públicos e dos agentes políticos do Poder Executivo do município de Jardimópolis, a partir de 01 de janeiro de 2019.

Os cálculos pertinentes ao presente estudo estão fundamentados nas informações repassadas pelo Departamento de Recursos Humanos, bem como nos relatórios contábeis.

A revisão geral da remuneração encontra-se prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

O Departamento de Planejamento calculou os valores da receita corrente líquida para o exercício de 2019 em R\$ 135.400.000,00.

A variação da inflação apurada pelo IBGE, pelo método do IPCA, para o exercício de 2018 atingiu o percentual de 3,75%.

A metodologia de cálculo pertinente aos gastos com pessoal sofreu alteração no exercício de 2017, pois até o exercício de 2016 a contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP era contabilizada como gastos com pessoal, já a partir do exercício de 2017 esses valores deixaram de integrar o referido cálculo, em função de deliberação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por outro lado, a agente da fiscalização daquela Corte, na apuração dos gastos com pessoal incluiu as despesas com serviços terceirizados, que constituem substituição de mão de obra, de funções finalísticas da administração, no caso em tela os serviços médicos, o que resultou no aumento significativo do percentual da relação gastos com pessoal x receita corrente líquida.

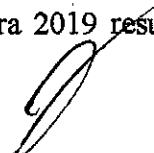
A administração municipal somente teve conhecimento dessa última alteração no segundo semestre de 2018, quando o relatório das contas referentes ao exercício de 2017 fora a ela enviado.

Para efeito dos cálculos para este exercício utilizaremos essa metodologia, isto é, desconsideraremos os valores da contribuição ao PASEP e incluiremos os valores pertinentes aos contratos de terceirização de serviços.

Os gastos com pessoal no exercício de 2018 totalizaram R\$ 67.835.969,65, lembrando que a partir daquele exercício incluímos os serviços terceirizados (substituição de mão de obra de serviços finalísticos), o que resultou no percentual de 50,08% da RCL, que totalizou R\$ 133.448.406,13.

Cabe informar que excepcionalmente, naquele exercício, tivemos duas entradas de receitas que normalmente não ocorrem ordinariamente, são elas a venda da gestão da folha de pagamentos à agência de intermediação financeira e ainda o recolhimento da dívida ativa, por essa mesma organização. Dessa forma, para efeito de cálculo das receitas de 2019 foi considerado o valor de R\$ 131.905.048,02, como a RCL do exercício de 2018, ou seja, não foram computadas as receitas da venda da gestão da folha e recolhimento da dívida da agência de intermediação financeira.

Com a utilização dessa metodologia o cálculo da RCL para 2019 resultou no montante de R\$ 135.400.000,00.



A Lei 13.708, de 14 de agosto de 2018 fixou os salários dos agentes de combate à endemias e agentes comunitários da saúde para R\$ 1.250,00,00, a partir de 01 de janeiro de 2019.

Diante desses números faz-se necessário efetuar cinco diferentes cálculos, são eles:


- aplicação do percentual resultante da diferença entre o piso salarial da Prefeitura e o piso salarial nacional - (3,62%), exclusivamente às referências "A" a "F", cuja não aplicação desse percentual tornaria o valor do piso salarial da Prefeitura inferior ao piso nacional;
- aplicação do percentual resultante da diferença entre o piso salarial da Prefeitura e o piso salarial nacional - (3,62%), exclusivamente a aquelas referências "A" a "F", cuja não aplicação desse percentual tornaria o valor do piso salarial da Prefeitura inferior ao piso nacional e, ainda, ao magistério, em cumprimento ao piso da categoria;
- aplicação do percentual de 3,75%, que corresponde ao IPCA acumulado para o exercício de 2018, como revisão geral, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal;
- aplicação do percentual do IPCA acumulado no exercício de 2018, exclusivamente a aquelas referências "A" a "F", cuja não aplicação desse percentual tornaria o valor do piso salarial da Prefeitura inferior ao piso nacional, exceto para o magistério, cujo percentual aplicado, para efeito de cálculo é de 4,20%, correspondente ao reajuste concedido à classe, por meio da Portaria Interministerial nº 06, de 26 de dezembro de 2018;
- aplicação do percentual de 4,613%, correspondente ao reajuste do salário mínimo nacional, para o exercício de 2019, exclusivamente às referências de menor valor e ainda ao magistério, para cumprimento do piso salarial.
- aplicação do percentual resultante da diferença entre o piso salarial da Prefeitura e o piso salarial nacional - (3,62%), exclusivamente às referências "A" a "F", cuja não aplicação desse percentual tornaria o valor do piso salarial da Prefeitura inferior ao piso nacional e, ainda, passando o valor da referência "I", que remunera os agentes de combate a epidemias e agentes comunitários da saúde para R\$ 1.250,00, em cumprimento à Lei 13.708/18.

Em todos esses casos serão somados ainda os valores pertinentes à terceirização dos serviços finalísticos e as novas contratações a serem efetivadas a partir do segundo semestre.

Em obediência aos artigos 15 a 17 da Lei 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) efetuaremos os cálculos destinados a comprovar ou não, sob o ponto de vista orçamentário/financeiro, se a concessão da revisão não afetara as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ainda, em subordinação ao diploma legal retro citado, notadamente nos seus artigos 18 a 23, realizaremos os cálculos objetivando saber se, do ponto de vista da relação gastos com pessoal x receita corrente líquida o percentual legalmente aceito não será superado.

Para os dois exercícios subseqüentes os cálculos se repetem, sendo que o crescimento da arrecadação, assim como das despesas com pessoal serão majorados em 4%, de acordo com a inflação prevista pelo Banco Central do Brasil, no boletim FOCUS de 11 de janeiro de 2019, o que mantém o percentual e os valores em relação às metas fiscais, portanto, não há necessidade da realização dos cálculos uma vez que aumento das receitas e aumento das despesas se anulam.



MEMORIAL DE CÁLCULO

Como informado alhures cabe, nesta análise, efetuar cálculos destinados ao cumprimento de duas obrigações legais, sendo o primeiro destinado a verificar se a concessão da revisão não afetara o alcance das metas fiscais prevista na LDO, o segundo verificar se o aumento nominal da folha de pagamentos não impactará as despesas com pessoal, de forma que o limite percentual prudencial da relação gastos com pessoal – gp x receita corrente líquida – rcl, seja superado.

1. Capacidade Orçamentária/Financeira:

Com o escopo de verificar se a concessão da revisão geral não afetará o alcance das metas fiscais previstas na LDO, efetuamos os seguintes cálculos:

Inicialmente, tomamos os valores previstos para os gastos com pessoal para o exercício de 2019, nas formas descritas nas premissas. Desse valor subtraímos o montante de gastos com pessoal apurado para o exercício de 2018, a diferença corresponde ao aumento das despesas com pessoal de 2018 para 2019.

Levantamos o valor da margem de expansão das despesas prevista no Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Subtraímos desse valor o montante de expansão dos gastos com pessoal apurado.

Caso o resultado seja positivo o reajuste dos salários é possível, pela aspecto do alcance das metas fiscais previstas na LDO, do contrário não.

2. Relação Gastos com Pessoal x Receita Corrente Líquida

O cálculo da relação GPXRCL é realizado tomando-se o valor total dos gastos com pessoal para o período e dividi-lo pela Receita Corrente Líquida (receitas correntes subtraídas das deduções para formação do FUNDEB) para o mesmo período, o quociente é o percentual da relação gpxrcl.

Importa informar que o percentual da relação em testilha, permitido (artigo 22 da lei 101/00), é de 51,3% para o Executivo municipal (90% de 54%), uma vez superado esse limite o município sofre sanções.

No caso em tela efetuaremos os cinco cálculos previstos nas premissas, com o objetivo de avaliar qual deles é viável dos pontos de vista legal e orçamentário.

CÁLCULOS

1. Alcance das Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, de acordo com o Demonstrativo VIII, da LDO: (R\$ 1.842.000,00)

- a) - aplicação do percentual resultante da diferença entre o piso salarial da Prefeitura e o piso salarial nacional - (3,62%), exclusivamente a aquelas referências de menor valor,

cuja não aplicação desse percentual tornaria o valor do piso salarial da Prefeitura inferior ao piso nacional:

- gastos com pessoal 2018: R\$ 67.835.969,65
- previsão de gastos com pessoal 2019: R\$ 69.050.651,64
- diferença 2019 – 2018: R\$ 1.214.681,99

-Margem – aumento = -R\$ 1.842.000,00 – R\$ 1.214.681,99= - R\$ 3.056.681,99

b) - aplicação do percentual resultante da diferença entre o piso salarial da Prefeitura e o piso salarial nacional - (3,62%), exclusivamente a aquelas referências de menor valor, cuja não aplicação desse percentual tornaria o valor do piso salarial da Prefeitura inferior ao piso nacional e, ainda, ao magistério, em cumprimento ao piso da categoria;

- gastos com pessoal 2018: R\$ 67.835.969,65
- previsão de gastos com pessoal 2019: R\$ 69.737.981,58
- diferença 2019 – 2018: R\$ 1.902.011,93

-Margem – aumento = -R\$ 1.842.000,00 – R\$ 1.902.011,93= - R\$ 3.744.011,93

c) - aplicação do percentual de 3,75%, que corresponde ao IPCA acumulado para o exercício de 2018, como revisão geral, prevista no art, 37, inciso X, da Constituição Federal;

- gastos com pessoal 2018: R\$ 67.835.969,65
- previsão de gastos com pessoal 2019: R\$ 75.374.474,83
- diferença 2019 – 2018: R\$ 7.538.505,18

-Margem – aumento = -R\$ 1.842.000,00 – R\$ 7.538.505,18= - R\$ 9.380.505,18

d) - aplicação do percentual do IPCA acumulado no exercício de 2018, exclusivamente a aquelas referências de menor valor, cuja não aplicação desse percentual tornaria o valor do piso salarial da Prefeitura inferior ao piso nacional, exceto para o magistério, cujo percentual aplicado, para efeito de cálculo é de 4,20%, correspondente ao reajuste concedido à classe, por meio da Portaria Interministerial nº 06, de 26 de dezembro de 2018:

- gastos com pessoal 2018: R\$ 67.835.969,65
- previsão de gastos com pessoal 2019: R\$ 70.910.745,95
- diferença 2019 – 2018: R\$ 3.074.776,30

-Margem – aumento = -R\$ 1.842.000,00 – R\$ 3.074.776,30= -R\$ 4.627.969,37

e) - aplicação do percentual de 4,613%, correspondente ao reajuste do salário mínimo nacional, para o exercício de 2019, exclusivamente às referências de menor valor e ainda ao magistério, para cumprimento do piso salarial.

- gastos com pessoal 2018: R\$ 67.835.969,65
- previsão de gastos com pessoal 2019: R\$ 76.731.097,29



- diferença 2019 – 2018: R\$ 8.895.127,64

-Margem – aumento = -R\$ 1.842.000,00 – R\$ 8.895.127,64= - R\$ 10.737.127,64

f) - aplicação do percentual resultante da diferença entre o piso salarial da Prefeitura e o piso salarial nacional - (3,62%), exclusivamente às referências “A” a “F”, cuja não aplicação desse percentual tornaria o valor do piso salarial da Prefeitura inferior ao piso nacional e, ainda, passando o valor da referência “T”, que remunera os agentes de combate a epidemias e agentes comunitários da saúde para R\$ 1.250,00, em cumprimento à Lei 13.708/18.

- gastos com pessoal 2018: R\$ 67.835.969,65

- previsão de gastos com pessoal 2019: R\$ 69.152.917,05

- diferença 2019 – 2018: R\$ 1.316.947,40

-Margem – aumento = -R\$ 1.842.000,00 – R\$ 1.316.947,40=-R\$ 3.158.947,40

Da observação dos números acima fica evidenciado que o município não dispõe de margem de expansão das despesas continuadas de caráter continuado, portanto, a aplicação de percentuais sobre os valores das referências prejudicará o alcance das metas fiscais, como demonstrado.

2. Gastos com Pessoal x Receita Corrente Líquida

a) - aplicação do percentual resultante da diferença entre o piso salarial da Prefeitura e o piso salarial nacional - (3,62%), exclusivamente a aquelas referências de menor valor, cuja não aplicação desse percentual tornaria o valor do piso salarial da Prefeitura inferior ao piso nacional:

Gastos do Poder Executivo exceto serviços terceirizados:	R\$	64.209.925,22
Serviços terceirizados:	R\$	4.840.726,42
Gasto com Pessoal Total:	R\$	69.050.651,64
RCL:	R\$	135.400.000,00

Fórmula: GP/RCL:

$69.050.651,64/135.400.000,00 = 0,5999$, ou 51%

b) - aplicação do percentual resultante da diferença entre o piso salarial da Prefeitura e o piso salarial nacional - (3,62%), exclusivamente a aquelas referências de menor valor, cuja não aplicação desse percentual tornaria o valor do piso salarial da Prefeitura inferior ao piso nacional e, ainda, ao magistério, em cumprimento ao piso da categoria:

Gastos do Poder Executivo exceto serviços terceirizados:	R\$	64.897.255,16
Serviços terceirizados:	R\$	4.840.726,42
Gasto com Pessoal Total:	R\$	69.737.981,58
RCL:	R\$	135.400.000,00

Fórmula: GP/RCL:

$69.737.981,58/135.400.000,00=0,5150$, ou 51,5%

- c) - aplicação do percentual de 3,75%, que corresponde ao IPCA acumulado para o exercício de 2018, como revisão geral, prevista no art, 37, inciso X, da Constituição Federal;

Gastos do Poder Executivo exceto serviços terceirizados:	R\$	70.533.748,41
Serviços terceirizados:	R\$	4.840.726,42
Gasto com Pessoal Total:	R\$	75.374.474,83
RCL:	R\$	135.400.000,00

Fórmula: GP/RCL:

$75.374.474,83/135.400.000,00=0,5566$, ou 55,67%

- d) - aplicação do percentual de 3,75%, que corresponde ao IPCA acumulado para o exercício de 2018, sobre as referências de menor valor, exceto para o magistério, cujo percentual aplicado, para efeito de cálculo é de 4,20%, correspondente ao reajuste concedido à classe, por meio da Portaria Interministerial nº 06, de 26 de dezembro de 2018:

Gastos do Poder Executivo exceto serviços terceirizados:	R\$	66.070.019,53
Serviços terceirizados:	R\$	4.840.726,42
Gasto com Pessoal Total:	R\$	70.910.745,95
RCL:	R\$	135.400.000,00

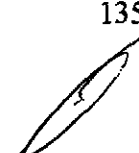
Fórmula: GP/RCL:

$70.910.745,95 /135.400.000,00=0,5237$, ou 52,37%

- e) - aplicação do percentual de 4,613%, correspondente ao reajuste do salário mínimo nacional, para o exercício de 2019, exclusivamente às referências de menor valor e ainda ao magistério, para cumprimento do piso salarial.

Gastos do Poder Executivo exceto serviços terceirizados:	R\$	71.890.370,87
Serviços terceirizados:	R\$	4.840.726,42
Gasto com Pessoal Total:	R\$	76.731.097,29
RCL:	R\$	135.400.000,00

Fórmula: GP/RCL:



76.731.097,29 /135.400.000,00=0,5666, ou 56,7%.

- f) – aplicação do percentual resultante da diferença entre o piso salarial da Prefeitura e o piso salarial nacional - (3,62%), exclusivamente às referências “A” a “F”, cuja não aplicação desse percentual tornaria o valor do piso salarial da Prefeitura inferior ao piso nacional e, ainda, passando o valor da referência “I”, que remunera os agentes de combate a epidemias e agentes comunitários da saúde para R\$ 1.250,00, em cumprimento à Lei 13.708/18.

Gastos do Poder Executivo exceto serviços terceirizados:	R\$	64.312.190,63
Serviços terceirizados:	R\$	4.840.726,42
Gasto com Pessoal Total:	R\$	69.152.917,05
RCL:	R\$	135.400.000,00
Fórmula: GP/RCL:		

69.152.917,05/135.400.000,00= 0,5107, ou 51,07%

PARECER

Da metodologia e cálculos efetuados observamos que, em relação às metas fiscais previstas na LDO qualquer ato que resulte em aumento dos gastos com pessoal implicará no comprometimento do seu alcance, por outro lado, a Constituição Federal garante a todos os trabalhadores o piso mínimo nacional, que, portanto, deve ser pago pelo município aos seus servidores.

Referente ao disposto no art. 22, da Lei 101/00, dos cinco cálculos efetuados somente a aplicação de 3,62% às referências “A” a “F” e, ainda, a elevação do valor da referência “I” para R\$ 1.250,00, em cumprimento à Lei 13.708/18, não resulta na superação do limite prudencial retro citado.

Considerando esses fatos, para o cumprimento no disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, assim como na Lei Complementar 101/00 e Lei 4.320/64 e Lei 13.708/18, os vencimentos deverão ser reajustados, para as referências “A” a “F”, em 3,62% e o valor da referência salarial “I” deverá passar a R\$ 1.250,00

Esse é nosso parecer, s.m.j

É o que tínhamos a informar.

Jardinópolis, 21 de janeiro de 2.019.


JEFTE SERTTO DE SOUSA
Consultor-FHS
CORECON: 30.985

PROJETO DE LEI N.º 003/19
=De 21 de Janeiro de 2019=

**"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SALÁRIOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA FORMA
QUE ESPECIFICA".....**

O SENHOR Dr. JOÃO CIRO MARCONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o projeto de Lei n.º 003/19, de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Ficam reajustados os salários dos níveis A, B, C, D, E e F, constante do ANEXO I da Lei Municipal 1.702/93, com suas posteriores alterações, em **3,62% (três virgula sessenta e dois por cento)**.

ARTIGO 2º: As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, se necessária suplementada.

ARTIGO 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 21 de Janeiro de 2019.



Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal

ANEXO I
ARTIGO 15º LEI 1702/93 E POSTERIORES
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO - CLT

NIVEL - A - R\$ 1.000,49

AUXILIAR DE COZINHA

AUXILIAR DE LAVANDERIA

GARI

LIXEIRO

MERENDEIRA

PORTEIRO

SERVENTE ZELADOR

SERVIÇAL

SERVIÇAL-CAPINADOR

SERVIÇOS GERAIS

VARREDOR

NIVEL - B - R\$ 1.000,49

AJUDANTE DE PEDREIRO

AUXILIAR DE CAMPO

AUXILIAR DE RECREAÇÃO

AUXILIAR DE SOM E CINEMA

BORRACHEIRO

COZINHEIRA

JARDINEIRO

PODADOR DE ARVORES

SALVA-VIDAS

LAVADOR

VIGIA

NIVEL - C - R\$ 1.000,49

AUXILIAR DE MECÂNICO

ENCANADOR

FUNILEIRO

TRATORISTA

NIVEL - D - R\$ 1.000,49

CARPINTEIRO

CALCETEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP
TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Plel003-19- fls.3

INSPETOR DE ALUNOS

PADEIRO

PEDREIRO

PINTOR DE MANUTENÇÃO

CUIDADOR

NIVEL - E - R\$ 1.000,49

ATENDENTE DE ENFERMAGEM

ATENDENTE DE RECEPÇÃO

AUXILIAR ODONTOLÓGICO

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

COVEIRO

ELETRICISTA

ELETRICISTA DE AUTOS

MOTORISTA

MOTORISTA DE AMBULANCIA

MOTORISTA DE VEICULO ESCOLAR

INSTRUTOR DE ESPORTES

MONITOR CURSO PROFISSIONALIZANTE

PROFESSOR PRÁTICO PROFISSIONALIZANTE

NIVEL - F - R\$ 1.000,49

AUXILIAR DE ESCRITORIO

ALMOXARIFE

ALMOXARIFE CONTROLE ORÇAMENTARIO

MECANICO

MESTRE DE OBRAS

OPERADOR DE MAQUINAS

VISITADOR SANITÁRIO

ATENDENTE DE EXPEDIENTE

NIVEL - G - R\$ 1.001,88

AUXILIAR DE C.P.D.

AUXILIAR DE CONTABILIDADE

GUARDA MUNICIPAL

IMPRESSOR GRÁFICO

PROFESSOR PEB I

PROFESSOR PEB II

NIVEL - H - R\$ 1.039,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP
TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Plel003-19- fls.4

ARQUIVISTA
DESENHISTA
ESCRITURARIO
ESCRITURARIO DE ENSINO
NIVEL - I - R\$ 1.159,88
AGENTE SOCIAL
SECRETARIO DO ENSINO
TECNICO EM NUTRIÇÃO
NIVEL - J - R\$ 1.205,64
PROTÉTICO
GRAFICO
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
INSPEÇÃO CIRCULAÇÃO SINALIZAÇÃO TRANSITO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (30HS)
TÉCNICO DE GESSO
NIVEL - L - R\$ 1.288,74
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM VIGILANCIA SANITARIA
FISCAL
FISCAL DO IVV E ITIV
FISCAL DE SANEAMENTO
FISCAL DE OBRAS
FISCAL DE LIMPEZA
FISCAL DE FINANÇAS
FISCAL RENDAS MUNICIPAIS
FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA
OPERADOR PADARIA MUNICIPAL
OPERADOR DE USINA DE LEITE
ORIENTADOR DE ESPORTES
CONTROLADOR COZINHA PILOTO
CONTROLADOR DE COMPRAS
CONTROLADOR TESOURARIA
NIVEL - M - R\$ 1.621,34
ENCARREGADO MANUT. HIDRAULICA
SUPERVISOR DE ESPORTE E TURISMO
SUPERVISOR INFORMAÇÃO EDUC.E COMUNIC.
SUPERVISOR DE CAMPO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP
TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ple003-19- fls.5

TECNICO DE CPD
TECNICO DE ENFERMAGEM II (40HS)
TECNICO DE FARMACIA (40HS)
INSTRUMENTISTA MUSICAL
NIVEL - N - R\$ 1.870,78
CORDENADOR DE ENSINO
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO
OPERADOR DE COMPUTADOR
OPERADOR DE CPD
INSPETOR DE AREA
TECNICO EM RADIOLOGIA
PROFESSOR MONITOR DE ATIVIDADE ESPORTIVA
NIVEL - O - R\$ 2.452,86
TESOUREIRO
ASSISTENTE SOCIAL I
BIOMEDICO
BIBLIOTECARIO
DENTISTA I
ENFERMEIRO
ENFERMEIRO PADRAO
FARMACEUTICO
FONOAUDIOLOGO
FISIOTERAPEUTA
NUTRICIONISTA
ORIENTADOR AMBIENTAL E AGRICOLA
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR
PLANTONISTA
COORDENADOR PROGRAMAS CONTR. VETOR
QUIMICO
TERAPEUTA OCUPACIONAL
NIVEL - P - R\$ 2.743,86
ANALISTA DE PLANEJAMENTO
ANALISTA AMBIENTAL
BIOLOGO
CHEFE DE SETOR
DIRETOR DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO
ENFERMEIRO II
PSICOPEDAGOGO
SECRETARIO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP
TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Plel003-19- fls.6

NIVEL - Q - R\$ 2.951,70

COORDENADOR DE SAUDE ODONTOLOGICO

TOTAL DE CARGOS Q

NIVEL - R - R\$ 3.325,86

DIRETOR DE ENSINO MUNICIPAL

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

SUPERVISOR DE ENSINO

NIVEL - S - R\$ 3.575,31

ARQUITETO

ASSISTENTE SOCIAL II

CONTADOR II

DENTISTA II

ENGENHEIRO II

ENGENHEIRO FLORESTAL

ENGENHEIRO AGRONOMO

MEDICO VETERINARIO

PSICOLOGO II

PROCURADOR JURIDICO

NIVEL - T - R\$ 4.778,06

AUDITOR INTERNO

MEDICO I - ORTOPEDISTA

MEDICO I - ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR

MEDICO I - NEFROLOGIA

MEDICO I - RADIOLOGIA

MEDICO I - ONCOLOGISTA

MEDICO I - PROCTOLOGISTA

MEDICO I - HEMATOLOGISTA

MEDICO I - OTORRINOLARINGOLOGISTA

MEDICO I - ENDOCRINOLOGISTA

MEDICO I - INFECTOLOGISTA

MEDICO I - PNEUMOLOGISTA

MEDICO I - GINECOLOGISTA

MEDICO I

MEDICO I - CLINICO GERAL

MEDICO DO TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP
TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Plei003-19- fis.7

MEDICO PLANTONISTA

MEDICO I - ULTRASSONOGRAFISTA

MEDICO I - PEDIATRA

MEDICO I - OFTALMOLOGISTA

MEDICO I - PSIQUIATRA

MEDICO I - CARDIOLOGISTA

MEDICO I - DERMATOLOGISTA

MEDICO I - NEUROLOGISTA

MEDICO I - UROLOGISTA

MEDICO I - GASTROENTEROLOGISTA

MEDICO I - CIRURGIÃO GERAL

MEDICO I - GERIATRA

NÍVEL - U - R\$ 10.795,84

MÉDICO GENERALISTA

OBS.: O ENQUADRAMENTO DA CLASSE DE PROFESSOR PEB II E PROFESSOR PEB II NO NÍVEL "G", TEM SEUS EFEITOS PARA DETERMINAÇÃO DO Nº DE VAGAS, SENDO O SEU ENQUADRAMENTO SALARIAL RESULTANTE DOS DIPOSITIVOS CONSTANTES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/92 E 2210/98 (PLANO DE CARREIRA REMUNERAÇÃO DO MAGISTERIO PUBLICO MUNICIPAL), COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.